



NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS - DICON/SP
Av. Nove de Julho, nº 611 - Bairro Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01313-000
Site - www.saude.gov.br

PARECER Nº 958/2018-SP/DICON/SP/CGNE/SE/MS

ANALISTA	RAFAEL MOREIRA DE OLIVEIRA	CONVÊNIO SICONV 835004/2016	
ENTIDADE	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MAT. DRACENA/SP		
CNPJ	47.617.584/0001-02	PROCESSO	25000.075432/2016-71
OBJETO	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS DE USO ÚNICO		
GESTOR	ALTAMIR ALVES DOS SANTOS	FUNÇÃO: PROVEDOR	CPF Nº 192.563.538-49
VIGÊNCIA	INICIAL: 11/08/2016	FINAL: 15/12/2017	P. C. 13/02/2018
STATUS	ANÁLISE	APROVAÇÃO COM RESSALVAS	

REPASSE FNS/MS (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)	AJUSTE (R\$)
200.000,00	539,00	0,00

Ordem Bancária

Nº: 2016OB854736	VALOR: R\$ 200.000,00	EMIÇÃO: 15/12/2016	CRÉDITO: 19/12/2016
Banco 001	Agência 0373-5	C/c 25559-9	

DEMONSTRATIVO DE RECEITA X DESPESA

Receitas (R\$)		Despesas (R\$)	
Saldo Anterior		Pagamentos	165.620,00
Valor MS/FNS	200.000,00		
Rendimento Mercado Financeiro	6.602,68		
Contrapartida Pactuada	539,00		
Contrapartida Extra			
Ajuste PT		Saldo	41.521,68
Total	207.141,68	Total	207.141,68
Dev. Conveniente O.B.T.V 2018OB800002	111,60	Dev. O.B.T.V 2018OB800001	41.410,08

Plano de Trabalho – Plano de Aplicação

Natureza da Despesa		Valor Aprovado (R\$)		Valor Executado (R\$)	
Código	Especificação	FNS/MS	Contrapartida	FNS/MS	Contrapartida
449052	Equipamento e Mat. Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00
339036	Serviço Terceiro Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00
339039	Serviço Terceiro Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00
339030	Material de Consumo	200.000,00	539,00	165.174,85	445,15
339033	Passagens	0,00	0,00	0,00	0,00
339014	Diárias	0,00	0,00	0,00	0,00
	Custeio (Tarifas Bancárias)	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	200.000,00	539,00	165.174,85	445,15

Trata-se da análise da Prestação de Contas Final do Convênio nº 835004/2016, encaminhada tempestivamente através do Portal de convênios.

Anotamos que o presente parecer restringe-se aos aspectos financeiros da análise da prestação de contas, não cabendo aqui o exame da matéria sob a ótica da execução física do convênio e a oportunidade e conveniência da decisão administrativa.

1.- CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O processo em tela refere-se a convênio firmado entre o Ministério da Saúde - MS e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Mat. Dracena/SP tendo por objeto a "Aquisição de Produtos Médicos de Uso Único". O valor total da avença é de R\$ 200.539,00, sendo R\$ 200.000,00 do Concedente e R\$ 539,00 do Conveniente.

2.- DO ACOMPANHAMENTO

O presente Convênio não teve acompanhamento *in loco*.

3.- DA EXECUÇÃO

A execução do convênio se deu nos moldes do Plano de Trabalho Aprovado, nos quesitos preços, quantidade e descrição dos bens.

3.1. Em análise aos documentos fiscais, bem como, a movimentação financeira demonstrada no sistema SICONV, a Conveniente adquiriu todos os materiais previstos no Plano de Trabalho.

4.- DA LICITAÇÃO/DILIGÊNCIA

Para a consecução do objeto avençado a Conveniente realizou Cotação prévia de preços – Divulgação Eletrônica nº 001/2017 e 003/2017.

Em 07/12/2018, em análise financeira da prestação de contas, foi gerado o Parecer Financeiro de Diligência nº 935/2018-SP/DICON/SP/CGNE/SE/MS (SEI 6978486) no qual foi identificado no item 4.1. que *"o Conveniente anexou junto aos processos de compra apenas o edital do procedimento, não contendo o restante da documentação necessária para satisfazer as exigências do artigo 59, I e II, da Portaria Interministerial nº 507/2011, in verbis: "I - os documentos relativos à cotação prévia ou as razões que justificam a sua desnecessidade; II - elementos que definiram a escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço;" Assim cabe ao Conveniente juntar ao presente convênio as propostas apresentadas, ata de julgamento do certame e Termo de homologação da avença"*.

Ciente do referido parecer, em 11/12/2018 o conveniente incluiu na aba "Anexos", no módulo "Prestação de Contas", no Siconv, as propostas, mapas de preços, Ata de Julgamento e Termos de Homologação.

Pelos Termos de Homologação enviados, referentes às cotações realizadas, houve adjudicação dos itens às empresas: Supermed Comercio e Importação de Produtos Médicos e Hospitalares LTDA, CNPJ 11.206.099/0002-80 (NF 441886) e Comercial Cirúrgica Rioclarense, CNPJ 67.729.178/0004-91 (NF 860068).

5.- DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Em análise da Movimentação Financeira do presente Convênio constata-se:

5.1. A ordem bancária referente ao repasse efetuado em 15/12/2016, foi creditado em 19/12/2016 no valor de R\$ 200.000,00. No mesmo dia os recursos foram aplicados em poupança de acordo o Artigo 54, § 1º, I da Portaria Interministerial nº 507/2011 e Cláusula Segunda, II, item 2.22.1 do Termo de Convênio.

5.2. Verificou-se na análise dos extratos de poupança encaminhados que a Convenente aplicou a contrapartida através de depósito diretamente em poupança, fato que impediu a constatação do depósito no SICONV.

5.3. Verificou-se, no SICONV, a ocorrência de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$ 6.602,68.

5.4. A Convenente cadastrou os Documentos de Liquidação do presente convênio de forma adequada.

5.5. A execução financeira do convênio foi no valor global de R\$ 165.620,00.

5.6. A Convenente devolveu para a conta única do tesouro, através de OBTV, documento 2018OB800001, o valor de R\$ 41.410,08, conforme informações cadastradas no SICONV, sendo R\$ 34.825,15 de saldo do repasse e R\$ 6.584,93 de rendimentos de aplicação financeira.

5.7. A Convenente devolveu para sua conta, através de OBTV, documento 2018OB800002, o valor de R\$ 111,60, conforme informações cadastradas no SICONV, sendo R\$ 93,85 de saldo de contrapartida e R\$ 17,75 de rendimentos de aplicação financeira.

6.- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Entidade apresentou Prestação de contas via SICONV, em 17/01/2018, e encaminhou em anexo: Relatório de Cumprimento de Objeto; Relatório de Execução Físico-Financeira; Relatório de Pagamentos Efetuados; Conciliação Bancária; Extratos da conta bancária; Demonstrativo de Rendimentos de Aplicação Financeira; Termo de Compromisso de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis; Declaração de Realização dos Objetivos do Convênio; Tabela de comparação das propostas; Ata de abertura e julgamento dos certames; Notas Fiscais; e, Notificação ao Conselho Municipal de Saúde.

7.- DA RESSALVA

Conforme previsto na alínea “aa”, II, Cláusula Quarta do Termo de Convênio, nos próximos convênios a entidade deverá, para todos os processos licitatórios, “registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço global ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o Termo de Homologação e Adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF e seus respectivos Aditivos...”.

7.- CONCLUSÃO

Quanto ao mérito no aspecto financeiro, tem-se por REGULAR o pagamento das despesas de R\$ 165.620,00 e o recolhimento do saldo de R\$ 41.410,08 à Conta Única do Tesouro. Constatamos que a ressalva financeira decorreu mais da inobservância de exigências formais, não restando configurada malversação na aplicação dos recursos públicos, nem tampouco prejuízo ao erário, merecendo, portanto, Parecer FINANCEIRO favorável à APROVAÇÃO COM RESSALVAS da prestação de contas, resguardando o direito de regresso, sem prejuízo de outras sanções no caso de serem constatadas irregularidades em trabalhos de auditoria ou supervisão.

Quanto ao mérito do objeto e objetivos, sugiro o encaminhamento do processo à CGHOSP/DAHU/SAS/MS, para se manifestar, com emissão de Parecer Favorável ou Desfavorável quanto aos objetivos e metas físicas nos termos do Memorando-Circular nº 3/2018/CGAC/FNS/SE/MS (2811936).

São Paulo/SP, 12 de dezembro de 2018.

Rafael Moreira de Oliveira
Agente Administrativo

Ciente e de acordo:

Marlene Aparecida Mazzo
Chefe da Divisão de Gestão de Convênios em São Paulo

José Carlos da Silva Paludeto
Coordenador Geral do Núcleo Estadual de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Moreira de Oliveira, Agente Administrativo**, em 12/12/2018, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marlene Aparecida Mazzo, Chefe da Divisão de Gestão de Convênios**, em 12/12/2018, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos da Silva Paludeto, Coordenador(a)-Geral do Núcleo Estadual de São Paulo**, em 13/12/2018, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7085689** e o código CRC **EAB017F9**.

MINISTÉRIO DA SAÚDE**PARECER TÉCNICO Nº 34/2019-CGHOSP/DAHU/SAS/MS**

Parecer de mérito sobre execução dos objetivos do convênio para subsídio da prestação de contas junto ao Fundo Nacional de Saúde/SE/MS.

1. Número: **835004/2016**
2. Objeto: Aquisição de Produtos Médicos de Uso Único
3. Conveniente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Mat. Dracena
4. Tem prazo de vigência fixado até: 15
5. /12/2017 (fonte: SICONV)
6. Valor global: R\$ 200.000,00. Desembolso pelo concedente de: R\$ 200.000,00. (fonte: SICONV)

ANÁLISE DE MÉRITO

Conforme Inciso II, do Art. 62, da Portaria Interministerial MP-MF-CGU 424/2016, a prestação de contas é composta de declaração de realização dos objetivos a que se propõe o instrumento.

Nesse sentido, este parecer restringe-se à análise de mérito, que na condição de área finalística, exara manifestação sobre a realização dos objetivos a que se propunha o contrato, a fim de subsidiar a homologação final da prestação de contas, por competência, realizada pelo Fundo Nacional de Saúde.

Merece destaque o Memorando-Circular nº. 3/2018/CGAC/FNS/SE/MS, de 07 de março de 2018, que mencionou:

“(...) tem-se que, após finalizada a vigência de um Instrumento de Transferência de Recursos, torna-se imperativo o início da análise de prestação de contas, a qual é definida pelo Decreto 6.170/2007 como o procedimento de acompanhamento sistemático que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto dos convênios e dos contratos de repasse e o alcance dos resultados previstos. Ora, tal qual a celebração de um aditivo, reveste-se de igual importância a análise conclusiva efetuada pela Área Técnica quanto ao alcance dos resultados previstos, uma vez que a contemplação dos mesmos foi definida e financiada com recursos orçamentários dela oriundos e sobre os quais tem gestão e responsabilidade. Ressalte-se, ainda, que essa análise poderá basear-se em documentos integrantes do processo, em conhecimentos gerados pela própria Área ou em outras fontes de informações, tais como os relatórios de acompanhamento físico e de execução integral do objeto e a análise financeira de contas.”

Nesse sentido, o Relatório de Auditoria da Controladoria-Geral da União nº. 201701501 recomendou à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde que *estabelecesse a anuência da Área Técnica como requisito obrigatório para a alteração na execução dos convênios celebrados.*

No caso de Convênio aplica-se, também, a Portaria Interministerial nº. 424/2016 no Artigo nº. 61 definiu-se que *a prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas.*

Nesse sentido, considerou-se para a avaliação da execução dos objetivos:

1. Declaração do conveniente sobre cumprimento dos objetivos: (Documento SEI nº 7382251)

2. Justificativa apresentada para a celebração do convênio.

CONCLUSÃO

Desse modo, incumbe a esta Coordenação, manifestar-se, no intuito de subsidiar o Fundo Nacional de Saúde na atividade de avaliação da prestação de contas do referido convênio, sobre a execução dos objetivos avençados no que tange à vinculação dos mesmos às políticas e programas desta área técnica.

À consideração Superior.

Estou de acordo com esse parecer e **aprovo o cumprimento dos objetivos** desse convênio
Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar/DAHU/SAS/MS

Estou de acordo com o parecer emitido pela CGHOSP. Envie-se à CGPO/SAS/MS para o que couber.

Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência/SAS/MS



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Leandro de Mendonça, Coordenador(a)-Geral de Atenção Hospitalar**, em 07/01/2019, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Melo Teixeira, Diretor(a) do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência**, em 08/01/2019, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7382251** e o código CRC **4AE971B6**.